



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO**

COMUNICADO

PONTO ELETRÔNICO: HORÁRIO ESPECIAL E FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

Com fulcro no art. 98, da Lei 8.112/90, a Secretaria de Recursos Humanos, no que tange a concessão de horário especial e flexibilização de horário, informa:

1. Será concedida **flexibilização de horário** ao servidor estudante, cujo horário escolar é incompatível com o horário de trabalho e, mediante emissão de portaria. Em conformidade com o estabelecido na Resolução 03/2014, neste caso, o servidor estudante efetuará registro manual de ponto. Ressaltamos que, até a emissão de portaria da referida de concessão de flexibilização de horário, o servidor deverá realizar o registro eletrônico de ponto. Cabe a Chefia imediata do servidor estudante o ajuste da compensação da carga horária, devendo ser especificada na frequência manual;
2. Será concedido **horário especial** ao servidor portador de deficiência, após comprovada a necessidade por junta médica, considerando a possibilidade de redução da jornada de trabalho, sem necessidade de compensação;
3. Ao servidor acompanhante de portador de deficiência, cônjuge, filho ou dependente, conforme laudo emitido por perícia médica, será concedida a flexibilização do horário de trabalho mediante compensação de carga horária. Ressaltamos que a referida **flexibilização não implica na redução da jornada de trabalho.**

**Paulo de Melo Bastos
Secretário de Recursos Humanos
Matric. SIAPE N° 0333745-4**